

LEI N.º 251, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

Autoriza concessão de ajuda de custas para agentes recenseadores durante o VII recenseamento geral do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custas a recenseadores que realizarem a coleta de dados consitários em setores escassamente povoados, muito extensos ou distantes da Sede Municipal.

Art. 2º A mencionada ajuda de custas não poderá ultrapassar o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Parágrafo único. A ajuda atribuída ao recenseador será estabelecida pelo Senhor Prefeito Municipal, em colaboração com o Agente Municipal de Estatística, tendo em vista os fatores mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto o crédito especial necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas às autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 31 de dezembro de 1960.

JOSÉ ADJUTO FILHO
Prefeito